

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - Sebrae RS torna público que fará licitação para contratação de empresa de fornecimento de licença de uso de um portal, em português, com informações e análises macroeconômicas de inteligência setorial com foco em 8 (oito) setores, agricultura geral, bovinocultura de corte, laticínios, e-commerce, comércio varejo geral, máquinas e equipamentos/bens de capital, tecnologia da informação, plástico/embalagens, para o dia 04 de outubro de 2019 às 14 horas (Fase de Lances). Os interessados em retirar o Edital completo poderão acessá-lo nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sebraers.com.br/editais-e-licitacoes-em-andamento> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.  
VANESSA DA COSTA MARQUES  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2/2019**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - Sebrae RS torna público que fará licitação para contratação de empresa especializada em serviço de pesquisa, para analisar o comportamento do consumidor de moda e saúde, no dia 11 de outubro de 2019 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital completo poderão acessá-lo nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sebraers.com.br/editais-e-licitacoes-em-andamento>.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.  
VANESSA DA COSTA MARQUES  
Presidente do SEBRAE-RS

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

PROCESSO Nº 1272/2019

O Serviço de Assistência Médica Francisco Morato - SAME no uso de suas atribuições legais faz saber, através do pregoeiro designado, torna público o resultado do pregão presencial supra. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Insulinas Especiais com as conformidades do Anexo II, ADJUDICANDO o objeto da presente licitação à empresa Portal Ltda, vencedora do certame.

JOSE GILSON PEREIRA SILVA  
Pregoeiro

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

O Superintendente dos Negócios em Saúde do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato - SAME, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a decisão proferida pelo pregoeiro e convoca a empresa Portal Ltda para no Prazo de Cinco Dias Úteis, contados desta publicação, comparecer na sede desta Autarquia para assinatura da Ata de Registro de Preços. Data da Homologação: 20.09.2019.

MARCELO SIMÕES  
Superintendente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**

PROCESSO Nº 1118/2019

O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, torna público que será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as Unidades de Saúde do Município, com as conformidades do anexo II por um período de 12 (doze) meses. Encerramento no dia 08 de Outubro de 2019 às 10h00min. O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail [compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo Tel. (11) 4488-1869.

PAULO ROBERTO NERI DE SANTANA  
Pregoeiro

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 SEBRAE NACIONAL**

Objeto: contratação de solução integrada de Outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos para impressão, digitalização e cópia, com suporte técnico on-site, software para gerenciamento centralizado de trabalhos de impressão, incluindo contabilização e bilhetagem de páginas, fornecimento de todos os suprimentos, consumíveis, componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da Solução. Abertura das propostas: 03.10.2019, às 9h45min, início da disputa: 03.10.2019, às 14h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

O edital estará disponível exclusivamente no site [www.sebrae.com.br/canaldefornecedor](http://www.sebrae.com.br/canaldefornecedor).

Brasília-DF, 24 de setembro de 2019.  
RONALDO BARROS DA SILVA  
Pregoeiro

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM AO TRANSPORTE - SENAT**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 19/2019**

O Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT retifica o extrato da CONCORRÊNCIA 00019/19 publicado no DOU (Publicado em 23/09/2019 - Edição 184 - Seção 3 - Página 123): Onde se lê "09/09/2019", leia-se "09/10/2019". No entanto, ficam mantidos as demais informações do extrato de publicação aqui referido.

NAZENY RUZVANIAN BRAZ  
Presidente da Comissão de Licitação

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/CPL/2019**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pernambuco - SENAC/PE, torna público que realizará, às 09 horas (horário local) do dia 04 de outubro de 2019, no Centro Administrativo, Piso 2, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE, o seguinte certame: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/CPL/2019, objetivando a aquisição de Kits Carrinhos Funcionais (Estação de Limpeza) que serão fornecidos para a GST (Gerência de Serviços e Transportes), conforme especificações técnicas e condições constante no Edital. Os interessados poderão adquirir o edital através do site do SENAC/PE ([www.pe.senac.br](http://www.pe.senac.br)) ou da Comissão Permanente de Licitação, apresentando pen drive, no endereço supracitado, das 08h às 17h, telefone (81) 3413-6654.

Recife, 24 de setembro de 2019.  
FLÁVIO ANDRADE BELTRÃO  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/CPL/2019**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pernambuco - SENAC/PE, torna público que realizará, às 09 horas (horário local) do dia 07 de outubro de 2019, no Centro Administrativo, Piso 2, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE, o seguinte certame: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/CPL/2019, objetivando a aquisição de Materiais de Limpeza fornecidos ao Setor de Almoxarifado, conforme especificações técnicas e condições constante no Edital. Os interessados poderão adquirir o edital através do site do SENAC/PE ([www.pe.senac.br](http://www.pe.senac.br)) ou da Comissão Permanente de Licitação, apresentando pen drive, no endereço supracitado, das 08h às 17h, telefone (81) 3413-6654.

Recife, 24 de setembro de 2019.  
EDUARDO NUNES DE BARROS  
Pregoeiro

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019 - SENAI/MS**

Objeto: aquisição de dispositivos eletrônicos mobile tablet, tipo computador portátil. Data de abertura: 03/10/2019 às 09h00 (horário de Brasília). Retirada do Edital: <http://compras.sfiems.com.br>. Maiores informações pelo e-mail: [cpl@sfiems.org.br](mailto:cpl@sfiems.org.br).

EZIQUEL SANTANA CAIRES  
Pregoeiro

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SENAI Nº 16/2019**

Registro de preços para aquisição de desmoldante de base vegetal para aplicação em formas metálicas no Instituto SENAI de Tecnologia - IST, cuja abertura dar-se-á no dia: 04/10/2019 às 9h30min. Retirada do edital: [www.pregao.com.br](http://www.pregao.com.br) ou [www.sistemafibra.org.br/licitacoes](http://www.sistemafibra.org.br/licitacoes) - Informações: (61) 3383-7426.

Brasília, 24 de setembro de 2019.  
PATRÍCIA MARIA DE ARAÚJO  
Pregoeira

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENA**  
**T- SERRA/ES**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2/2019**

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte torna público a adjudicação e homologação da concorrência nº 02/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para atender a unidade DN 122 Serra/ES durante o período de 12 (doze) meses, em favor da empresa Star Vigilância e Segurança Eireli - CNPJ 07.400.941/0001-61, no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) no dia 24/09/2019.

ANDRESSA PASOLINI MOTTA  
Presidente da Comissão de Licitação

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SESC MINAS Nº 67/2019**

O Sesc em Minas comunica aos interessados que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº 0067/2019, cujo objeto é o contratação de empresa especializada em atendimento de emergência e urgência por meio de sistema de Área Protegida, oferecendo orientação/triagem médica via telefone, envio de ambulância se necessário, estabilização e transporte para os pacientes e/ou acompanhantes do serviço de Hospedagem Social do Sesc em Minas, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. O prazo para entrega da proposta é, impreterivelmente, ATÉ ÀS 09H00 DO DIA 08/10/2019 no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital e seus Anexos ficarão disponíveis, gratuitamente, no site [www.sescmg.com.br](http://www.sescmg.com.br) e, também, no site do ComprasNet - SIASG - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 465/2019**

O Sesc em Minas, por meio da Comissão de Credenciamento, comunica aos interessados que, a partir desta publicação está aberto o Credenciamento nº 0465/2019 para o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização dos leilões de itens de estoque e bens móveis de propriedade do Sesc em Minas, de forma presencial e online em tempo real e simultâneo, a ser realizado em recinto e sistema providenciados pelos leiloeiros, abrangendo bens localizados em todas as unidades do estado de Minas Gerais e no município de São José da Barra, no estado do Rio de Janeiro. O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses e seu edital e anexos estão disponíveis para consulta no site: <http://www.sescmg.com.br>.

FREDERICO NORBERTO FRANÇA CALDEIRA  
Presidente das Comissões Permanentes de Licitação e Credenciamento do Sesc em Minas



## **EDITAL – CREDENCIAMENTO SESC EM MINAS Nº 0465/2019**

A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Departamento Regional Minas Gerais, comunica aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, regido pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc de n.º1252/2012, conforme especificações contidas nesse Edital e Anexos.

### **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1. Objeto:** Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização dos leilões de itens de estoque e bens móveis de propriedade do Sesc em Minas, de forma presencial e online em tempo real e simultâneo, a ser realizado em recinto e sistema providenciados pelos leiloeiros, abrangendo bens localizados em todas as unidades dos estado de Minas Gerais e no município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro.

**1.2. Critério de Seleção:** Sorteio

**1.3. Processo de referência:** 05365/18

**1.4. Local da entrega dos envelopes de documentação:** Comissão de Credenciamento, localizada na Rua dos Tupinambás, nº 956, sala 513, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-076.

**1.5. Data de entrega da documentação:** a partir da publicação do edital, das 08 às 17h.

**1.6. Prazo de vigência do Credenciamento:** O presente credenciamento terá a validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início do recebimento dos envelopes, podendo qualquer interessado solicitar o seu credenciamento durante a vigência.

**1.7.** Todos os documentos e informações referentes a este credenciamento serão disponibilizados no site [www.sescmg.com.br](http://www.sescmg.com.br).

### **2. ANEXOS**

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente procedimento de credenciamento os interessados que estejam aptos ao objeto do presente Edital, e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

**3.2.** Não poderá participar do credenciamento:

**3.2.1.** Que esteja suspensa de licitar ou contratar com o Sesc em Minas, enquanto perdurar a suspensão.

**3.2.2.** Que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação.

**3.2.3.** Que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária de qualquer outra empresa participante deste credenciamento;

**3.2.4.** Cujo proprietário, sócio ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) seja empregado(a) ou dirigente da Fecomércio/Sesc/Senac – Minas Gerais.

**3.2.5.** Cujas cotas sejam desenvolvidas por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas.

**3.2.6.** Cooperativa nos termos da Súmula nº 281 de 11 de julho de 2012 do Tribunal de Contas da União.

**3.2.7.** Que seja estrangeira sem decreto de autorização e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.3.** A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado do procedimento.

**3.4.** A participação no procedimento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

### **4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES**

**4.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e Anexos, deverão ser devidamente identificados (Nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail) e protocolados na Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas, localizada na Rua dos Tupinambás, nº 956, sala 513, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-076 ou encaminhados por e-mail ([comissaodecredenciamento@sescmg.com.br](mailto:comissaodecredenciamento@sescmg.com.br)), até 02 (dois) dias úteis antes da início de entrega da documentação para o credenciamento, no horário limite das 17h00, observando-se os prazos e condições aqui previstos.

**4.2.** Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

- 4.3. A Comissão de Credenciamento não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido, bem como correspondências que não forem recebidas dentro do prazo.
- 4.4. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos antes da data e horário de abertura da data de entrega dos envelopes e divulgados no site do Sesc em Minas.
- 4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento das impugnações serão publicadas no *site* do Sesc em Minas e integram o Edital e Anexos.
- 4.6. O prazo inicialmente estabelecido de início do Credenciamento será alterado se a(s) decisão(ões) do(s) esclarecimento(s) e impugnação(ões) afetar(arem) os documentos referentes a solicitação de credenciamento.
- 4.7. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a proponente que não se manifestar no prazo estipulado. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento apresentada à Comissão de Credenciamento, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

## 5. RECEBIMENTO DO ENVELOPE

5.1. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:** a documentação para solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, **EM ENVELOPE ÚNICO**, contendo na face externa as seguintes informações devidamente preenchidas:

<b><u>ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</u></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Credenciamento nº <b>0465/19</b> Sesc em Minas</li><li>• Nome e CPF</li><li>• Telefone</li><li>• E-mail</li></ul>

- 5.2. Os documentos deverão ser entregues ou enviados à Comissão de Credenciamento, localizada na Rua dos Tupinambás, 956, 5º andar, sala 513, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120.076, por correio ou pessoalmente, nas datas definidas neste Edital.
- 5.3. Os documentos deverão ser entregues ou enviados em envelopes devidamente lacrados.
- 5.4. É de responsabilidade do interessado, realizar a postagem em tempo hábil, para que o envelope chegue antes da data final de recebimento.

## **6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar deste credenciamento leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, devendo apresentar cópia dos documentos citados abaixo:

- a)** Solicitação dirigido à Comissão de Credenciamento, contendo a qualificação do interessado (nome, CPF, RG e Órgão Expedidor, Matrícula e Data de Inscrição na Junta Comercial, Endereço, E-mail, Telefone), conforme modelo anexo.
- b)** Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial, atualizada.
- c)** Cópia da cédula de identidade.
- d)** Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.
- e)** Comprovante de endereço residencial atual (mínimo 3 meses de envio da documentação);
- f)** Certidão negativa de débitos federais;
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**6.2.** A Solicitação de Credenciamento deve conter todas as informações contidas no modelo disponibilizado, devidamente assinada pelo interessado.

**6.3.** As cópias dos documentos apresentados pelos interessados deverão ser apresentadas legíveis.

**6.4.** A Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas poderá solicitar à empresa a apresentação dos originais para fins de verificação da autenticidade das cópias apresentadas, definindo prazo para tal providência.

**6.5.** A documentação deverá estar válida na data do protocolo de entrega no Sesc em Minas. Quando o prazo de validade não constar no documento, este será considerado como sendo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição do documento.

**6.6.** A ausência de documento (s) ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital levará ao não credenciamento do proponente.

**6.7.** Todos que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão credenciados para execução do objeto.

**6.8.** As empresas deverão estar com a documentação exigida neste Edital em vigor ao longo de todo o período do credenciamento.

**6.9.** O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

**6.9.1.** Protocolo do envelope: o envelope protocolado pelos interessados receberá um carimbo indicando a data, hora e o responsável pelo seu recebimento.

**6.10.** Análise dos requisitos exigidos no Edital pela Comissão de Credenciamento.

**6.10.1.** A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que se façam necessárias, fixando um prazo para o atendimento.

**6.10.1.1.** Cada interessada terá apenas uma oportunidade para realizar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

## **7. RESULTADO**

**7.1.** O resultado do julgamento será publicado no site do Sesc em Minas, [www.sescmg.com.br](http://www.sescmg.com.br).

## **8. RECURSOS**

**8.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado. O recurso poderá ser protocolado pessoalmente na Comissão de Credenciamento, devendo ser por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: [comissaodecredenciamento@sescmg.com.br](mailto:comissaodecredenciamento@sescmg.com.br).

**8.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da solicitação de credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**8.3.** Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

**8.4.** Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da Comissão de Credenciamento, mediante agendamento prévio.

**8.5.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

**8.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**8.8.** A interposição de recurso por um ou mais interessados não prejudica o credenciamento dos demais.

**8.9.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do site [www.sescmg.com.br](http://www.sescmg.com.br).

## **9. CREDENCIAMENTO**

- 9.1.** Expirado o prazo recursal sem manifestação ou julgado o recurso eventualmente interposto, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado final, no site do Sesc em Minas, através da relação de credenciados.
- 9.2.** Os interessados somente estarão credenciados a partir da publicação referida no subitem anterior.
- 9.3.** A relação de credenciados publicada no site do Sesc em Minas será atualizada sempre que ocorrer o credenciamento/descredenciamento de interessados.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A proponente, garantido o devido processo legal, estará sujeita, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de licitar e contratar com o Sesc em Minas, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inadimplemento total ou parcial do contrato.

**10.2.** A multa pelas infrações cometidas será calculada na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação.

**10.3.** São consideradas infrações, dentre outras:

**10.3.1.** Não aceitar/receber ou não assinar o instrumento contratual.

**10.3.2.** Descumprimento de obrigações, não apresentação de documento e/ou informação preliminar à assinatura do contrato.

**10.3.3.** Apresentar documentação falsa.

**10.3.4.** Fizer declaração falsa.

**10.3.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**10.3.6.** Cometer fraude fiscal.

**10.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**10.4.** Será considerada uma circunstância agravante na aplicação da sanção no processo administrativo sancionatório ser a proponente reincidente.

**10.5.** A proponente que nos 02 (dois) anos anteriores a constatação do inadimplemento que estiver sob análise, já houver sido penalizada, em decisão final do processo administrativo sancionatório do Sesc em Minas, será considerada reincidente.

**10.6.** A penalidade de suspensão temporária poderá ainda ser aplicada se a proponente tiver praticado atos visando frustrar os objetivos do procedimento.

**10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Sesc em Minas, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

## **11. DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** Durante a vigência deste credenciamento, o credenciado, a qualquer tempo, poderá solicitar o seu credenciamento, ressaltando que os serviços já demandados deverão ser cumpridos.

**11.2.** O leiloeiro deverá solicitar seu credenciamento por escrito, desde que não haja nenhum leilão já publicado em seu nome.

**11.3.** Os leiloeiros que solicitarem o credenciamento poderão solicitar novo credenciamento a qualquer momento.

**11.3.1.** O Sesc poderá realizar o credenciamento de leiloeiros que descumpram as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante a vigência do credenciamento.

**11.3.1.1.** A empresa será notificada da intenção de credenciamento e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

**11.3.1.2.** O credenciamento somente será efetivado após a inércia de defesa e/ou julgamento da motivação apresentada.

**11.3.2.** O resultado da decisão de credenciamento será publicado no site do Sesc em Minas, através da publicação da relação de credenciados atualizada.

## **12. CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O presente Edital poderá ser cancelado por razões de interesse do Sesc em Minas, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar seu cancelamento, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, a qualquer tempo.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A apresentação do envelope implica na aceitação tácita e irrestrita de todas as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

**13.2.** É facultada a Comissão de Credenciamento em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.3.** A Comissão de Credenciamento poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, quando possível.

**13.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**13.5.** Não serão credenciadas as empresas participantes deste procedimento que deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

**13.6.** Quaisquer questões decorrentes deste procedimento serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

**13.7.** Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela apresentação de documentações relativas ao presente Edital e Anexos.

**13.8.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento do Sesc em Minas.

**13.9.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando seu não credenciamento.

**13.10.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a solicitação de credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**13.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.

#### **14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**14.1.** Poderão ser realizados sorteios referentes a este edital antes do término da vigência do Credenciamento 002/2016 – Processo 03921/15, desde que os leilões sejam efetivamente realizados após o dia 25/09/2019, data de encerramento da vigência do Credenciamento 002/2016 – Processo 03921/15.

**14.2.** Os leiloeiros que estão credenciados no Credenciamento 002/2016 – Processo 03921/15 estarão automaticamente descredenciadas com o fim da vigência do mesmo.

**14.3.** Os leiloeiros credenciados no Credenciamento 002/2016 – Processo 03921/15 deverão submeter-se ao credenciamento nos termos do presente Edital, caso queiram participar do objeto deste credenciamento.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019

**Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização dos leilões de itens de estoque e bens móveis de propriedade do Sesc em Minas, de forma presencial e online em tempo real e simultâneo, a ser realizado em recinto e sistema providenciados pelos leiloeiros, abrangendo bens localizados em todas as unidades no estado de Minas Gerais e no município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro.

### **2. VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente credenciamento terá a validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início do recebimento dos envelopes, podendo qualquer interessado solicitar seu credenciamento durante a vigência.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária em razão da necessidade de venda de bens móveis e itens de estoque do Sesc em Minas que, devido ao uso prolongado, sofreram desgaste e/ou estão em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, ou não mais utilizados, tornando-se antieconômicos.

Além disso, a contratação visa o retorno financeiro com a venda dos bens sendo realizada por profissional habilitado.

A contratação via credenciamento se mostra adequada, tendo em vista que há a possibilidade de convocação de todos os profissionais disponíveis, que tiverem interesse e que sejam aptos para a atividade.

O valor da remuneração foi definido com base no disposto no Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, devendo apresentar cópia dos documentos citados abaixo:

- a)** Solicitação dirigido à Comissão de Credenciamento, contendo a qualificação do interessado (nome, CPF, RG e Órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, "e-mail", telefone), conforme modelo anexo.
- b)** Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial, atualizada;
- c)** Cópia da cédula de identidade;
- d)** Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF);
- e)** Comprovante de endereço residencial atual (mínimo de 3 meses de envio da documentação);
- f)** Certidão negativa de débitos federais;
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**);

## **5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO - SORTEIO**

**5.1.** A cada leilão que o Sesc em Minas necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião em que será definido, através de sorteio, o leiloeiro que o realizará.

**5.1.1.** Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que eventualmente já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

**5.1.2.** Serão sorteados no mínimo 05 (cinco) leiloeiros.

**5.2.** A convocação será realizada através de publicação no sítio eletrônico do Sesc em Minas.

**5.2.1.** Na convocação, o Sesc em Minas informará a descrição de cada um dos bens a serem leiloados, cabendo ao leiloeiro determinar o valor mínimo estabelecido para comercialização dos lotes.

**5.3.** Cada sorteio será realizado, independentemente de quórum, na data prevista.

**5.4.** O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

**5.5.** Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio e a mesma será disponibilizada no sítio eletrônico do Sesc em Minas.

**5.6.** O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados por e-mail, e disponibilizado no sítio eletrônico do Sesc em Minas.

**5.7.** O leiloeiro sorteado em 1º (primeiro) lugar será convocado, por meio de e-mail, e deverá dar o aceite em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, sob pena de aplicação

das sanções previstas neste Edital. Em caso de desistência, o 2º (colocado) será convocado, também por e-mail, para manifestar o aceite, e assim sucessivamente.

**5.8.** O leiloeiro contemplado no sorteio, que aceitar a demanda, será convocado para assinar contrato com o Sesc em Minas.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O leiloeiro deverá obedecer rigorosamente às condições estipuladas e previstas no Edital e Anexos, normas legais e administrativas, bem como as que seguem:

**6.1.1.** Preparar os loteamentos dos bem a serem leiloados;

**6.1.2.** Determinar o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada lote, o que será submetido à apreciação do Sesc Minas para aprovação final.

**6.1.3.** Realizar levantamento fotográfico dos bens.

**6.1.4.** Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Sesc em Minas em data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**6.1.5.** Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

**6.1.6.** Elaborar a minuta de edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram e demais informações necessárias à correta identificação do bem, submetendo à aprovação do Sesc em Minas.

**6.1.7.** Depositar à disposição do Sesc em Minas, em parcela única, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o produto da alienação, contados a partir da data do leilão, devendo o leiloeiro oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada do evento com relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto, contendo as seguintes informações: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance final.

**6.1.8.** Comunicar ao Sesc Minas, em 24 horas, a(s) arrematação(ões) havidas.

**6.1.9.** Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real e simultâneo", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente ou presencialmente.

**6.1.10.** Havendo algum impedimento para a realização do leilão on-line e simultâneo (presencial e on-line), o leilão deverá ser suspenso até que o leiloeiro reestabeleça a conexão.

**6.1.11.** Não sendo possível o reestabelecimento na mesma data, outra data e horário deverão ser marcados pelo leiloeiro para a continuidade do leilão e venda dos lotes não arrematados, cabendo ao leiloeiro todos os custos para a execução.

**6.1.12.** Os lotes que já tenham sido vendidos antes de eventuais problemas com a transmissão on-line serão mantidos.

**6.1.13.** Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

**6.1.14.** O leiloeiro contratado deverá promover ampla divulgação do leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo do Sesc em Minas estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior a participação de interessados no leilão e a obtenção de maior ágio, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**6.1.15.** O Sesc em Minas ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 15 (quinze) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, que será calculado com base nos custos para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado, mediante a apresentação dos devidos comprovantes de quitação.

**6.1.16.** Antes da divulgação citada no item anterior, o leiloeiro deverá encaminhar ao Sesc em Minas os valores das publicações para aprovação.

**6.2.** O leiloeiro deverá emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos, ou outro documento idôneo.

**6.3.** Os leilões deverão ser do tipo maior lance ou oferta, nunca inferior ao valor da avaliação do bem, salvo quando houver reavaliação pelo Sesc em Minas.

**6.4.** Para os lotes que não alcançarem os valores mínimos de lance, o Leiloeiro deverá, obrigatoriamente, realizar um segundo leilão para os mesmos. Neste segundo leilão, permanecendo inalterada a situação, a venda poderá ser concretizada para a maior oferta em condicional, conforme item 6.6.

**6.5.** Por conveniência e a critério do Sesc em Minas, caso não ocorra a venda do bem/lote no primeiro leilão, a realização do segundo leilão poderá ser suspensa, tomando outras providências quanto à destinação a ser dada aos bens não vendidos, conforme normas internas da Entidade. Neste caso o(a) leiloeiro(a) será comunicado(a) por escrito sobre essa decisão.

**6.6.** Ainda sobre a realização do primeiro leilão, não havendo lances para algum bem/lote, o mesmo poderá ser repassado ao final do leilão e, não havendo oferta pelo valor mínimo, o(a) leiloeiro(a) poderá aceitar ofertas em condicional que poderão ou não ser aceitas pelo comitente. Neste caso o(a) leiloeiro(a) deverá apresentar, por meio idôneo, a proposta recebida com os dados do proponente para deliberação pelo Sesc em Minas quanto a aceitação ou não, deixando claro ao arrematante sobre essa análise e aprovação.

**6.7.** O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão que conduzir.

## **7. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Pelos serviços prestados será devido ao Contratado, o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, nos termos do Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando isento o Sesc em Minas de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratada poderá subcontratar parte do objeto, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam formalmente demonstradas pela Contratada ao Contratante

## **9. PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO**

**9.1.** Durante a vigência deste credenciamento, o credenciado, a qualquer tempo, poderá solicitar seu descredenciamento, ressaltando que os serviços já demandados deverão ser cumpridos.

**9.2.** O leiloeiro deverá solicitar seu descredenciamento por escrito, desde que não haja nenhum leilão já publicado em seu nome.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações, o Sesc em Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de fiscais, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

**10.2.** A execução do objeto, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc em Minas Gerais.

## **11. GESTOR DO CONTRATO**

Coordenação de Patrimônio / Gerência Administrativa

**ANEXO II – MODELO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Órgão Expedidor:**

**Matrícula Junta:**

**Data de Inscrição Junta:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

Declaro que disponho ou disporei, no momento da contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações do Edital de Credenciamento nº 0465/2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do Leiloeiro**

### **ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n° 03.643.856/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, n° 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu [CARGO], [NOME], inscrito no CPF sob o n° [NÚMERO], na qualidade de **CONTRATANTE** e

[NOME DO LEILOEIRO], inscrito no CPF sob o n° [NÚMERO], residente e domiciliado à [ENDEREÇO], na qualidade de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc n° 1.252/2012, na modalidade inexigibilidade de licitação, **CRENCIAMENTO N.º 0465/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial para realização dos leilões de bens móveis de propriedade do Sesc em Minas, de forma presencial e/ou online em tempo real, a ser realizado em recinto e sistema providenciados pelo **CONTRATADO**, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência da contratação, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Os bens, de propriedade do **CONTRATANTE**, a serem leiloados pelo **CONTRATADO**, por meio do Leilão n.º \_\_\_\_\_, que ocorrerá no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são os que seguem:

**(INSERIR LISTAGEM DOS BENS QUE SERÃO LEILOADOS)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, no Edital de Licitação – Credenciamento **0465/2019** e seus Anexos:

**2.1.** Exercer ampla fiscalização sobre os serviços **CONTRATADOS**, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados.

**2.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratual, conforme escopo licitado.

- 2.3.** Manifestar-se em até 05 (cinco) dias corridos sobre solicitações, reivindicações, cronogramas, e outras atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, de forma que não prejudique a execução do objeto.
- 2.4.** Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer atuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações no âmbito deste contrato.
- 2.5.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos do **CONTRATADO**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que o **CONTRATADO** cumpra suas próprias obrigações.
- 2.6.** Observar todas as cláusulas deste contrato, edital e anexos, e a legislação brasileira vigente.
- 2.7.** Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização.
- 2.8.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de intervir e/ou interromper a execução dos serviços caso seja constatado procedimentos inadequados ou incompatíveis com a atividade realizada, devendo o **CONTRATADO** arcar com o ônus da interrupção.
- 2.9.** Ressarcir, conforme §2.º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo **CONTRATADO** com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 15 (quinze) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, no Edital de Licitação – Credenciamento **0465/2019** e seus Anexos obriga-se a:

- 3.1.** Observar fielmente o presente contrato, Edital e seus anexos, e a legislação brasileira vigente, e executar o serviço de acordo com as especificações e exigências descritas nos mesmos, devendo arcar com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto de contratação.
- 3.2.** O **CONTRATADO** deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.3.** Preparar os loteamentos dos bem a serem leiloados.
- 3.4.** Determinar o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada lote, o que será submetido à apreciação do **CONTRATANTE** para aprovação final.
- 3.5.** Realizar levantamento fotográfico dos bens.

**3.6.** Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram e demais informações necessárias à correta identificação do bem, submetendo à aprovação do **CONTRATANTE**.

**3.7.** Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE** em data apazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**3.8.** Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folhetos, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**3.9.** Promover ampla divulgação do leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo do **CONTRATANTE** estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no leilão e a obtenção de maior ágio.

**3.10.** Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

**3.11.** Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, ou presencial.

**3.12.** Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

**3.13.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, em 24 horas, a(s) arrematação(ões) havidas.

**3.14.** Depositar à disposição do **CONTRATANTE**, em parcela única, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o produto da alienação, contados a partir da data do leilão, devendo o **CONTRATADO** apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada do evento com relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto, contendo as seguintes informações: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance.

**3.15.** Emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos, ou outro documento idôneo.

**3.16.** Os leilões deverão ser do tipo maior lance ou oferta, nunca inferior ao valor da avaliação do bem, salvo quando houver reavaliação pelo **CONTRATANTE**.

**3.17.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

**3.18.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o **CONTRATADO** adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**3.19.** Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

**3.20.** Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação aplicável.

**3.21.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

**3.22.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação.

**3.23.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob sua responsabilidade.

**3.24.** Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo o **CONTRATANTE** recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese o **CONTRATADO** obrigada a refazê-los, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**.

**3.25.** Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização por parte do **CONTRATANTE** sobre os serviços prestados.

**3.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando,

inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao **CONTRATANTE** através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

**3.27.** Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo seu e de seus empregados ou prepostos.

**3.28.** Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade do **CONTRATADO** e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do presente Contrato, por meio de equipe própria, de prepostos seus devidamente credenciados, ou empresa **CONTRATADA**.

**4.2.** De acordo com as diretrizes do **CONTRATANTE**, o fiscal nomeado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato será o designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao processo interno de contratação do Sesc em Minas, e será responsável por:

**4.2.1.** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços nos seus aspectos quantitativo e qualitativo, com o registro das ocorrências em relatório próprio, bem como eventuais deficiências relacionadas à execução, e comunicar formalmente ao **CONTRATADO** os fatos que exijam medidas corretivas;

**4.2.2.** Atestar a execução do objeto;

**4.2.3.** Emitir pareceres quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.3.** Qualquer alteração do fiscal deste Contrato será comunicada, por qualquer meio idôneo, à **CONTRATADO**.

**4.4.** O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do **CONTRATADO** nos termos deste Contrato.

**4.5.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverá ser formalizado por documento escrito, contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

**4.6.** O **CONTRATADO** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das partes, a execução do presente Contrato, conforme as providências que forem acordadas para a solução das

discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

**4.7.** O **CONTRATADO** aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o **CONTRATANTE** necessitar e que forem julgados necessários a execução do objeto contratual.

**4.8.** A equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE**, à qual o **CONTRATADO** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, em especial para:

- a) notificar o **CONTRATADO** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b) recusar os serviços que tenham sido realizados pelo **CONTRATADO** em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato e seus anexos, apresentando as devidas justificativas;
- c) exigir do **CONTRATADO** que exclua da equipe designada para a execução dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo o **CONTRATADO** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- d) decidir em nome do **CONTRATANTE** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência contratual iniciar-se-á no dia de assinatura deste instrumento, e encerrar-se-á com a execução total do objeto e realização do repasse ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, do valor dos bens com os descontos.

**5.2.** Caso ocorra(m) modificação(ões) para sua melhor adequação da execução do objeto, sem culpa do **CONTRATADO**, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado.

**5.3.** Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões), configurada a culpa do **CONTRATADO**, o prazo vigência do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** Pelos serviços prestados será devido à **CONTRATADA**, o percentual de **cinco por cento (5%)** sobre o valor da arrematação, a título de comissão, nos termos do Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto Lei n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando isento o **CONTRATANTE** de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

**6.2.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

**6.3.** Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

**6.4.** O **CONTRATADO** será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços **CONTRATADOS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** O **CONTRATADO** não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no Edital de Credenciamento e seus anexos, que impliquem em supressão ou acréscimo qualitativo e/ou quantitativo, obedecido o limite legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado conforme desenvolvimento das entregas e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento e seus anexos.

**9.2.** Até o 10º (décimo) dia de cada mês, o **CONTRATADO** encaminhará relatório mensal de prestação dos serviços, de acordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I, para conferência pelo **CONTRATANTE**. Após a aprovação dos quantitativos e valores por parte do **CONTRATANTE**, através de atesto de prestação dos serviços, o **CONTRATADO** poderá emitir as notas fiscais ou outro documento idôneo de cobrança.

**9.2.1.** Tratando-se de serviço, a emissão de nota fiscal não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

**9.2.2.** Em qualquer caso, entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao **CONTRATANTE** não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.2.3.** A nota fiscal/fatura será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e constante neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, ainda, em conformidade com as exigências legais, acrescida das seguintes informações e documentos:

- a) Objeto do Contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Período de referência do faturamento;
- d) Conta bancária, Banco e Agência;
- e) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **CONTRATANTE**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa do **CONTRATADO** e da subcontratada, se houver.
- h) Lista atualizada mensalmente com o nome dos profissionais alocados para a prestação de serviços no **CONTRATANTE** (formulário padrão a ser elaborado e disponibilizado pela Gestão de Fornecedores);
- i) Folha de pagamento dos profissionais alocados para a prestação de serviços no **CONTRATANTE**;
- j) Comprovante de pagamento (contracheque assinado ou comprovante de depósito/transferência bancária) dos profissionais alocados para a prestação de serviços no **CONTRATANTE**;
- k) Folha de ponto dos profissionais alocados para a prestação de serviços no **CONTRATANTE**;
- l) GFIP;

m) Guias INSS e FGTS com comprovante de pagamento.

**9.2.3.1.** O **CONTRATANTE** resguarda-se o direito de exigir, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, a apresentação pelo **CONTRATADO** de comprovantes de pagamento de vale alimentação, vale transporte, seguro de vida e/ou outros benefícios concedidos pelo **CONTRATADO**.

**9.3.** Após o protocolo da nota fiscal/fatura e documentação, o **CONTRATANTE** verificará o atendimento às condições estabelecidas no item 9.2. e seu subitem em até 10 (dez) dias consecutivos.

**9.3.1.** Caso seja constatada qualquer pendência relativa ao atendimento dos requisitos elencados no item 9.2. e seu subitem, o **CONTRATANTE** devolverá toda a documentação e cientificará o **CONTRATADO** da pendência verificada, observando-se o prazo estabelecido no item 9.3. que passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **CONTRATANTE**, devidamente saneada.

**9.3.2.** A devolução de nota fiscal/fatura pelo **CONTRATANTE** não importará na suspensão da execução dos serviços pelo **CONTRATADO**, ou a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

**9.4.** Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinados na legislação vigente.

**9.5.** Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerão conforme relacionado abaixo:

- a. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente serão pagas no dia 05 do mês subsequente;
- b. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 25 do mês corrente serão pagas no dia 15 do mês subsequente;
- c. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 26 e 05 do mês corrente serão pagas no próximo dia 25;

**9.6.** O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. à existência de débitos para com o **CONTRATANTE**;
- c. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive de natureza fiscal e

trabalhista, relacionados com os serviços **CONTRATADOS**, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**.

**9.7.** As ocorrências previstas no item 9.6. acima não constituem o **CONTRATANTE** em mora e não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

**9.8.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos do **CONTRATADO**, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

**9.9.** Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste Contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas à **CONTRATADA**.

**9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*EM = encargos moratórios;*

*N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = valor da parcela a ser paga; e*

*I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.*

*TX = percentual da taxa anual igual a 6%.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

**10.2.** A suspensão da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE** terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a.** Se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b.** Por determinação do Poder Público;

- c. Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado por inadimplemento do **CONTRATADO** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior se houver acordo entre as partes.

**10.3.** Quando da suspensão da execução dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do Contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

**10.4.** Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa do **CONTRATADO**, os prazos estabelecidos serão prorrogados conforme disposto neste Contrato e na legislação aplicável, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verificar necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

**10.5.** Não serão prorrogados os prazos previstos, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

**10.6.** Ocorrendo a hipótese acima, o **CONTRATADO** terá o direito de receber o valor dos serviços desenvolvidos, desde que demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos, pelos preços obtidos através da planilha e de acordo com a Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO**.

**10.7.** O **CONTRATADO** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação formal recebida, respondendo por todas as obrigações definidas neste Contrato que decorreram dos trabalhos executados.

**10.8.** O **CONTRATADO**, após a comunicação de suspensão, deve:

- a. Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na comunicação;
- b. Não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços, relacionados a execução deste Contrato, enquanto o trabalho estiver suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa moratória;
- III – Multa por inadimplemento;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções de advertência e multa moratória independem da instauração de processo administrativo sancionatório. A multa por inadimplemento e a suspensão temporária do direito de licitar ou contratar terão sua incidência condicionada à prévia instauração e conclusão de processo administrativo sancionatório.

**11.3.** A sanção de advertência será aplicada formalmente e registrada para fins de avaliação de desempenho se permanecer a irregularidade verificada pela **CONTRATANTE** mesmo após notificação do **CONTRATADO** para solução.

**11.4.** No caso de descumprimento, pelo **CONTRATADO**, dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

**11.4.1.** Configurado o atraso, a multa apurada será descontada diretamente no pagamento do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, independente da aplicação das demais multas estipuladas nesta Cláusula e sem que caiba direito de defesa por parte do **CONTRATADO**.

**11.5.** As multas por inadimplemento total ou parcial das obrigações, independentemente da multa moratória, serão aplicadas nas seguintes proporções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais ou ainda em caso de atraso na entrega ou da prestação do serviço, calculada sobre o valor total do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b.** Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, calculada sobre o valor total do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**11.6.** A aplicação das multas previstas na cláusula 12.5 não impedem a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** excedam o valor da multa fixada.

**11.7.** O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** e da garantia contratual prestada pelo **CONTRATADO**, quando houver.

**11.8.** Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da garantia e a retenção de créditos do **CONTRATADO**, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da sua notificação.

**11.9.** O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos normativos internos vigentes na instituição, e viabilizará o contraditório e a ampla defesa do **CONTRATADO**. O Manual do Processo Administrativo Sancionatório estará disponível no domínio virtual do Sesc em Minas ([www.sescmg.com.br](http://www.sescmg.com.br)), no menu “Licitações – Apresentação – Resoluções e Portarias”.

**11.10.** A instauração de processo administrativo sancionatório e suas consequências, inclusive a incidência das sanções decorrentes, serão válidas e aplicáveis mesmo após o fim da vigência deste instrumento contratual, quando relacionadas a situações ocorridas no seu curso ou em sua decorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.1.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

- I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas neste Contrato ou em seus anexos;
- II. retardamento de fornecimento de bens ou serviços e de execução de obra ou de suas etapas;
- III. não cumprimento do fornecimento de bens ou serviços e de execução de obra ou de suas etapas no prazo previsto neste Contrato;
- IV. a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- VII. alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;
- VIII. prestação de serviço de baixa qualidade;
- IX. não assinatura de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, nos prazos estabelecidos em Edital, frustrando ou

- retardando o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços;
- X. subcontratação total ou parcial do objeto **CONTRATADO**, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Licitação e neste Contrato;
  - XI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
  - XIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - XIV. a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
  - XV. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução do objeto contratual;
  - XVI. não atendimento às cláusulas contratuais e normativos do Sesc em Minas.

**12.1.2.** Nos casos de descumprimento contratual descritos no item 12.1.1, que prejudiquem as atividades habituais do **CONTRATANTE**, verificados e comprovados por seu Fiscal ou Gestor, poderá ocorrer a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de abertura de processo administrativo sancionatório.

**12.2.** Cabe, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por parte do **CONTRATANTE** por razões de seu interesse, de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade superior, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**12.3.** O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável e por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser reduzida a termo no processo administrativo correspondente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do **CONTRATADO**, esta fará jus à devolução da garantia, caso aplicável, e aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

**12.5.** Na hipótese de o Contrato ser rescindido, a qualquer momento, pelo **CONTRATANTE**, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, as obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão do Contrato deverão ser cumpridas integralmente pelo **CONTRATADO**.

**12.6.** Extinto o Contrato por razões imputáveis à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, adotar medidas a fim de evitar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

**13.2.** O **CONTRATADO** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste Contrato, salvo com autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**13.3.** Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços **CONTRATADOS** serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

**13.4.** A eventual abstenção do **CONTRATANTE** do uso dos direitos a ele assegurados neste Contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

**13.5.** Todas as notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** serão realizados formalmente, por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

**13.6.** O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, [DATA]

---

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

[NOME]

**CONTRATANTE**



Contrato n°:  
Processo n°: 05365/18  
Enquadramento: Contrato

---

[NOME]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**NOME:** [NOME]

**CPF:** [CPF]

---

**NOME:** [NOME]

**CPF:** [CPF]